



LEI Nº 1.220/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Institui a inclusão do mel de abelha na complementação da merenda escolar das unidades de ensino fundamental no município de Tabira – PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Tabira – PE obrigado a incluir o Mel de Abelha na complementação da Merenda Escolar das Unidades de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

Parágrafo único: As formas de adição do Mel de Abelha na merenda escolar, a quantidade utilizada e as receitas, ficam a cargo do setor técnico nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Considerando o valor da apicultura em nosso município, bem assim em apoio aos apicultores e à boa produtividade do mel no âmbito municipal é justo incluir esse alimento na merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

Parágrafo único: O Mel de Abelha é um alimento saudável, nutritivo e saboroso para os alunos, além de ser utilizado para a redução do crescente aumento de obesidade e diabetes infantil e juvenil.

Art.3º- O Mel de Abelha é um alimento de alta qualidade, rico em proteínas, vitaminas do complexo B, C, D e E, minerais (potássio, magnésio, sódio, cálcio, fósforo), aminoácidos e tem significado valor calórico. Outrossim, o Mel de Abelha possui inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso corpo, razão pela qual sua inclusão na merenda escolar, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual

Luciana M. S. Costa 1





das crianças e adolescentes, jovens e adultos que frequentem a rede pública municipal do ensino fundamental.

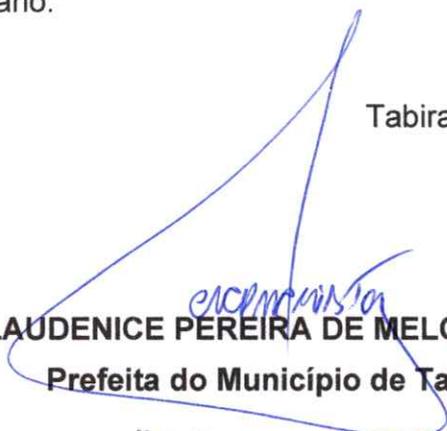
Parágrafo único:

O Mel de Abelha “*in natura*” acondicionado em sachês individuais é alimento obrigatório no cardápio da merenda escolar servida pela Administração Municipal, sendo capaz de fortalecer o sistema imunológico, colaborar com a boa digestão e até mesmo combater a prisão de ventre.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta presente proposição legal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 16 de maio de 2023.


MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita do Município de Tabira

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF: 370.416.144-68

